



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

PARECER JURÍDICO

(Dispensa de Licitação – Art. 38, VI da Lei n° 8.666/93)

Parecer n° 011/2016

Processo Administrativo n° 012/2016

Dispensa de Licitação n° 010/2016

...

Trata-se de dispensa de licitação para aquisição de “gêneros alimentícios (café, açúcar e filtro de papel)” para uso interno da Câmara Municipal de Pradópolis/SP até o final do presente ano (2016).

Extraí-se dos autos que a pesquisa de preços de mercado ultimada pela Comissão de Licitação obteve orçamento de 5 (cinco) empresas da região (fls. 11/28), resultando no valor médio dos produtos conforme planilha de fls. 29/30.

É o breve relato.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento licitatório encontra-se devidamente autuado e numerado; na requisição/justificativa acerca da necessidade do objeto a ser adquirido (fls. 02), bem assim autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação (fls. 10); declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para realização da despesa, com indicação das respectivas rubricas (fls. 31/32); manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação – art. 24, II da Lei n° 8.666/93 (fls. 29/30); além de pesquisa de mercado composta por 5 (cinco) orçamentos (fls. 11/28).

Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao caso



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

concreto, cite-se a previsão do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93:

“Art. 24. **É dispensável a licitação:**

(...)

II - **para** outros serviços e **compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo** anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;” (g.n)

Lado outro, o art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93 prevê que:

“Art. 23. **As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior são determinadas em função dos seguintes limites,** tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - **para compras e serviços não referidos no inciso anterior:**

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), (g.n)

Destaca-se que o valor médio orçado da presente aquisição (**R\$ 872,61** - oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos) está **AQUEM** do limite previsto no inciso II do art. 24 da LLC - Lei de Licitação e Contratos, além de não haver compras anteriores com o mesmo objeto que façam ultrapassar o limite previsto no dispositivo supra (§ 2º do art. 22 da LLC), restando, pois, justificada a



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

dispensa de licitação nos termos como ora pretendida.

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos **OPINO** pela REGULARIDADE do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos/observados, ainda, os requisitos previstos no art. 26¹ da Lei n° 8.666/93.

É o parecer.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, autoridade competente, para conhecimento e **decisão/ratificação** do ato de dispensa.

Após, à Comissão de Licitação para fins de notificação contratação da melhor proposta, observando, no que couber, o disposto nos arts. 28 e 31 da Lei n° 8.666/93.

Pradópolis, 16 de setembro de 2016.

MARCELO BATISTELA MOREIRA
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/SP n° 305.353

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Para o parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/30EF-9321-2293-FFE0> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 30EF-9321-2293-FFE0



Hash do Documento

12DBA95B5BF7CCF835EBC1520B1E678270BA630D261FA467F9F2BD8A2F03ECFB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/04/2017 é(são) :

☒ Marcelo Batistela Moreira (Signatário) - 298.136.198-80 em 12/04/2017

08:55 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

